

Lei nº 243 de 12 de abril de 1977.

Regulamenta a cobrança da taxa de Energia de Iluminação Pública e Autoriza a assinar convênio com o Departamento de Água e Energia Elétrica e das outras prefeituras.

A Câmara Municipal de Prinos, por seus representantes deuta e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º) - Para cumprimento da Lei nº 30 de 27.11.74, fica o Poder Executivo autorizado a fazer convênio com D.A.E., para a cobrança da taxa de Energia de Iluminação Pública juntamente com as cobranças de consumo domiciliares.

Art. 2º) - Os contribuintes da Municipalidade que usarem estiragem perante a cobrança feita pelo D.A.E., a Municipalidade usará em seu esboço conforme previsão legal.

Art. 3º) - As propriedades situadas no exterior da linha de iluminação além de um raio de 20 (vinte)

metros não incluídas no âmbito de contribuição.

Art. 4º) - O montante da arrecadação deste tributo, correspondente ao mês anterior, será obrigatoriamente depositado pelo chefe dos finanças da Fazenda, em Estabelecimento Bancário, a critério da Prefeitura em contas distintas e especiais sob o título "Iluminação Pública".

Art. 5º) - O Produto desta arrecadação destinar-se-á exclusivamente ao pagamento de iluminação Pública à empresa concessionária, não podendo ser utilizada, em hipótese alguma, para quaisquer outros despesas e obrigações da Municipalidade.

Art. 6º) Sempre que por alteração da Iluminação Pública ou aquisição do custo da energia consumida, houver necessidade de reajustamento este se fará automaticamente, independentemente de nova autorização legislativa.

§ único - Tal reajustamento será fixado de publicação de editais que contem obrigatoriamente, o custo do serviço e os proprietários por ele atingidos.

Art. 7º) - Regem-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Revisto portanto a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpria e a faça cumprir com inteira fidelidade com nela se contém.

Prefeitura Municipal de Prinos, 13 de abril de 1977.

Waldemar
Proferença Condicio Colador - Secretário

Prefeito Municipal